



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

01  
MP

Of. nº 1322/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 30 de outubro de 2.019



À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Joice Martins Quirino  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro  
35600-000 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha substituição do PL nº 55/2019

Senhora Presidente

Visando sanar erros materiais constantes do PL nº 55/2019 que trata da criação da Fundação Conjolo de Vissunga, encaminho-lhe o anexo substitutivo para os fins legais.

Tendo em vista a urgência que o assunto impõe, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de obter dessa Casa apreciação da matéria com a celeridade possível.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

03  
MP

**Projeto de Lei nº 60/2019**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Conjolo de Vissunga – FCV, destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades Sociais, ambientais e de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Turismo, Lazer no Município de Bom Despacho, bem como à formação de servidores públicos e administração do patrimônio que lhe for afetado ou cedido para exploração e uso.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por decreto, com sede e foro em Bom Despacho, a **Fundação Conjolo de Vissunga – FCV** destinada ao desenvolvimento e apoio a atividades Sociais, ambientais e de Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Turismo, Lazer no Município de Bom Despacho, bem como à formação de servidores públicos e administração do patrimônio que lhe for afetado ou cedido para exploração e uso.

§ 1º – A FCV tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Bom Despacho e se vincula ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º – Na hipótese de extinguir-se a FCV, todos os bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Bom Despacho.

Art. 2º – São finalidades da FCV, mediante atividades remuneradas ou gratuitas:

I – Em harmonia com o Poder Executivo Municipal e suas respectivas secretarias, órgãos e autarquias, administrar as instalações e atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer e turismo a serem desenvolvidas em prol dos municípios de Bom Despacho e região.

II – incentivar e promover por si ou mediante convênio, contrato ou acordo com outras instituições, públicas ou privadas, empresários, artistas e do terceiro setor, atividades, exibições, apresentações, torneiros, espetáculos, festividades comemorativas, competições e outros de caráter educacional, esportivo, artístico, cultural, social, turístico e de lazer ou assemelhados;

III – cooperar com órgãos públicos e entidades privadas visando fomentar o turismo no Município de Bom Despacho e região;

IV – Promover palestras, apresentações e cursos de formação de servidores públicos municipais visando seu aperfeiçoamento profissional e melhorias na Administração Pública;

V – Promover palestras, apresentações e cursos de formação abertos a interessados em geral, visando formação e aperfeiçoamento de mão de obra;

VI – manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior;

VII – desenvolver outras atividades, remuneradas ou não, compatíveis com suas finalidades de fundação destinada a promover a arte, a cultura, o esporte, o lazer, o turismo, a



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

educação, a preservação ambiental e afins.

Parágrafo único. A fim de bem atender a seus objetivos, a FCV poderá atuar em qualquer parte do território municipal ou fora dele, podendo abranger vias públicas e prédios públicos bem como, mediante convênios, contratos e outras avenças, prédios privados.

**Art. 3º** – O Prefeito Municipal de Bom Despacho aprovará no decreto instituidor da FCV o seu Estatuto, que será registrado e transscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º** – O patrimônio da FCV será constituído de:

I – bens e direitos cedidos pelo Município de Bom Despacho, suas autarquias e empresas controladas, em especial o imóvel situado na Rua Gabriel Tavares, 180;

II – bens e direitos obtidos mediante cessão não onerosa do patrimônio local do Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional de Minas Gerais;

III – bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados por qualquer pessoa física ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou não.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir à FCV o imóvel da Rua Gabriel Tavares, 180, que se constituirá no seu patrimônio inicial.

**Art. 5º** – Além dos recursos derivados da administração de seu patrimônio, constituem receita da FCV:

I – dotações orçamentárias do Município de Bom Despacho;

II – auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados pela União, por Estado ou Município;

III – auxílios financeiros, subvenções ou doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou multinacionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos que vier a assinar para a consecução de suas finalidades;

V – rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, bem como de uso ou cessão de suas instalações ou da locação de seus bens móveis e imóveis;

VI – valores arrecadados na promoção de espetáculos, jogos, atividades turísticas, cursos, palestras, sessões de cinema e outras produções que possam gerar receita;

Parágrafo único – Os bens e direitos da FCV serão utilizados para a consecução das finalidades previstas nesta Lei e na realização de obras e benfeitorias de valorização patrimonial, permitido seu uso em operações que visem à obtenção de renda para desenvolvimento das atividades da própria fundação e seu fortalecimento e expansão.

**Art. 6º** – A FCV será administrada por um Conselho Curador composto por 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes.

**§ 1º** – As atribuições do Conselho Curador serão definidas no Estatuto.

**§ 2º** – Os membros do Conselho Curador serão designados pelo Prefeito Municipal dentre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimentos técnicos em pelo menos uma das seguintes áreas:

I – Administração de empresa;

II – Administração Financeira;



III – Atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas, turísticas, de saúde e outras compatíveis com os objetivos da FCV.

§ 3º – Na formação do Conselho Curador, o Prefeito Municipal colherá indicações dos seguintes órgãos:

I – Associação Comercial de Bom Despacho;

II – Organizações não governamentais em regular funcionamento cujo objeto seja a promoção de cultura, esporte, educação, turismo e lazer e atividades congêneres compatíveis com os objetivos da FCV;

III – Secretarias Municipais;

IV – Servidores municipais.

§ 4º – Não menos do que dois membros do Conselho Curador serão escolhidos entre servidores municipais efetivos que ocupem o cargo de Gestor Público Municipal ou Técnico em Gestão Municipal;

§ 5º – O Presidente do Conselho Curador dará o voto de desempate e desempenhará as demais funções que lhe forem atribuídas pelo estatuto.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Curador e dos respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, facultada a recondução.

§ 7º – O Conselho Curador se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, num prazo nunca inferior a 24 horas após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Em casos de urgência que exijam decisões imediatas e não havendo quorum para a primeira convocação, os membros presentes poderão decidir provisoriamente e submeterão a decisão a referendo na segunda convocação, com interstício não menor do que 48 horas, quando a decisão será retificada ou ratificada com qualquer quorum.

Art. 7º – A Direção executiva da FCV caberá ao Diretor Executivo que será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade, notória competência administrativa e bom conceito intelectual.

Art. 8º – A Fiscalização financeira da FCV será exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros com igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais serão escolhidos entre servidores públicos municipais efetivos com formação em curso superior, preferencialmente ocupantes do cargo de Gestor Público Municipal.

Art. 9º – A FCV determinará estatutariamente a sua estrutura administrativa.

Art. 10 – A FCV prestará contas anualmente ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos de controle a que deva se submeter por força de lei.

Parágrafo único. A Controladoria Interna do Município de Bom Despacho exercerá as atribuições de Controladoria Interna da FCV.

Art. 11 – Os contratos de pessoal da FCV, em todos os seus níveis, reger-se-ão pela Legislação Trabalhista (CLT).



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 12 – A Administração Pública Municipal direta ou indireta poderá colocar seus servidores efetivos à disposição da FCV sem prejuízo de seus direitos, vantagens e contagem de tempo de serviço.

Art. 13 – A FCV gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, e é imune à tributação municipal, estadual e federal na forma da lei.

Art. 14 – O Estatuto da FCV poderá ser reformado mediante iniciativa do Conselho Curador e aprovação por decreto do Prefeito Municipal, seguindo-se registro e transcrição das partes reformadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 15 – O Chefe do Executivo designará representante do Município para os atos constitutivos da FCV, ao qual competirá responder pela entidade até que se efetive a posse do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretor Executivo previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O representante indicado na forma do *caput* receberá:

I – se servidor público municipal, receberá gratificação de 50% calculado sobre o salário-base

II – não sendo servidor público municipal, receberá o subsídio mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mediante assinatura de contrato administrativo com o Município;

Art. 16 – Para atender às despesas de criação e instalação da FCV e a seus encargos iniciais de registros e formalização de sua existência, fica o Poder Executivo autorizado a criar a seu favor o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente dotações orçamentárias de Despesas Correntes e de Capital até o montante inscrito neste artigo.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 30 de outubro de 2019, 108º ano de emancipação do Município

  
Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**